

Contrato nº. 269/2022 - SMS. Processo nº. P112414/2022.

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -E A EMPRESA **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E** ORTOPÉDICOS LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, através de seu secretário executivo, Dr. JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 92002319472 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.344.116/0001-55, com sede à Rua Melchiades Crispim 900, Sala 02 - Vila Santa Maria de Nazareth, Anápolis, Goiás, CEP: 75113-500, telefone: (062) 3098-3508 e endereço eletrônico: nevalli@nevalli.com.br / nevalli@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. CARMEN LUCIA ALVES LOURENÇO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 5725685 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 027.491.701-76, residente e domiciliada à Rua 23, nº. 30, Qd. A - Chácaras Americanas, Anápolis, Goiás, CEP: 75103-210, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº. 003/2022 - A, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico Eletrôni nº. 205/2021 - IJF e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. P112414/2022, os preceitos do direito público, a o Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei \overline{b} Municipal n°. 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto n°. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do 2016) Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no grada de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e; outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Rua Barão do Rio Branco * Centro * CEP 60025-060 * Fortaleza, Ceará, Brasil. Tel.: 85 3452-1786



2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - MMH (FIOS DE SUTURA INABSORVÍVEIS - PARTE II), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE FORTALEZA, PERTENCENTE À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE CONTRATO E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022 - A, TENDO COMO GERENCIADOR O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PRECOS

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 25.152,24 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), sem direito a reajuste.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:
 - 25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.000, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - **HDEAM**;

Hospitais do Município – Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDEAM;

• 25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - HDMJBO;

• 25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.000, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana - HDGMM;

• 25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.000, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO;

• 25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesa 339030, fonte 1.600.0000.000, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - HMDZAN.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e respectivos de Hospitais Municipais, será efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho no prazo de Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e respectivos de Rospitais Municipais, será efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho no prazo de Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e respectivos de Rospitais Municipals, será efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho no prazo de Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e respectivos de Rospitais Municipals, será efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho no prazo de Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e respectivos de Rospital Distrita de Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipa Hospitais Municipais, será efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho, no prazo g de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única o proposition de la contratação de la contrat



do Município de Fortaleza (Banco Bradesco S/A).

- **5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico n°. 205/2021 IJF.**
- 5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- **5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.
- **5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- **5.6.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.
- 5.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- **5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- **5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO</u>

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **12 (doze) meses, improrrogáveis** (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições s



estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 205/2021 - IJF, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

8.2. Quanto à entrega:

- B.2.1. Os produtos seráo solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser entregues de forma parcelada, nos endereços relacionados no Edital do Pregão Eletrônico nº. 205/2021 LIF, conforme o seu destino, ou em local previamente indicado pela CONTRATANTE, deletro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à CONTRATADA e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº. 205/2021 LIF, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

 8.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

 8.2.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encaregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.66693.

 8.2.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

 8.2.5. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta como de septembro de reclamação contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Recebimen **8.2.1.** Os produtos serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser entregues de forma parcelada, nos endereços relacionados no Edital do Pregão Eletrônico nº. 205/2021 - IJF, conforme o seu destino, ou em local previamente indicado pela CONTRATANTE,



- 8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 8.3.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão CONTRATANTE.
- **8.3.6.** A CONTRATADA deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.
- 8.3.7. A eventual rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas.

Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

- CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido como o órgão CONTRATANTE, ficando obrigada a:

 9.1. Entregar e executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação evigidas na licitação.

 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação evigidas na licitação.

 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratame proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelodado proprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado navexecução contratual.

 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando proprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado navexecução contratual.

 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta despreços, observando o prazo mí



Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

- 9.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 9.12. Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.
- 9.13. Manter durante toda a vigência contratual o certificado do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do
- 9.13. Manter durante toda a vigência contratual o certificado do registro do produto na Agência Nacional de Vigitância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), ou de sua isenção.

 9.14. Manter durante toda a vigência contratual o Certificado de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigitância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), vigente e nos termos da Lei nº. 6.360/1976, alterada pela Lei nº. 13.097/2015 e LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA CONTRATADAD, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde, vigente e expedida pelo órgão sanitário competente (Lei Complementar Municipal nº. 093/2011 Fortaleza/CE), ou sua isenção em qualquer dos casos ora mencionados.

 9.15. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

 9.16. Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde SMS.

 CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

 Constituirão obrigações e responsabilidades da CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

 10.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando de m registro próprio as falhas detectadas.

 10.6. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

 10.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condi



- **10.8.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	SETOR/ORGÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
GESTORA	COREPH	Erika Mayara Silva Braga	126149	Assistente Técnico Administrativo
FISCAL	HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretora Administrativa Financeira
FISCAL	HDEAM	Emanuelle Patrícia Rodrigues Monteiro	13.0446	Diretora Administrativa Financeira
FISCAL	НОМЈВО	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
FISCAL	HDEBO	Valdercio Delfino Mota	62.825	Diretor Administrativo Financeiro
FISCAL	HMDZAN	Ismael Sousa Maia	57489-01	Diretor Administrativo Financeiro
pecificações de l.2.4. Encamina execução de CONTER A TARRES	constantes neste instru nhar à autoridade com o Contrato, bem come	execução do objeto com as normas especiente, fazendo juntada dos documentos o as solicitações de penalidades aplicáveor do Contrato não exonera a CONTRATA	necessários, relatório is pelo não cumprim	das ocorrências (falhas) observadas nento de obrigações assumidas pela
ubcláusula Ú	A. nica - A ação do Gesto	or do Contrato não exonera a CONTRATA	DA de suas responsa	bilidades contratuais.
	<u>PÉCIMA S</u> EGUNDA	– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA	<u> </u>	
LÁUSULA D				
LÁUSULA E	ecução total ou parcia	l do Contrato, erro ou mora de execução	contratual, inadimple	mento contratual ou não veracidade
LÁUSULA E	ecução total ou parcia	- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA I do Contrato, erro ou mora de execução Rio Branco • Centro • CEP 60025-060 • Forta - 121 de 139 -	contratual, inadimple	mento contratual ou não veracidade



das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a ser aplicada pela autoridade máxima do órgão, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração Pública, e das cominações legais cabíveis.

- 12.2. A CONTRATADA estará sujeita ás seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
- I. Advertência;
- II. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, estipuladas na forma a seguir e conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 13.735/2016:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias

- Decreto Municipal nº. 13.735/2016:

 a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

 b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alfineas;

 c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, quando ocorrer a postergação da execução do Contrato, em desacordo com o previsto no Edital;

 d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

 e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução ocaracterizando-se quando houver retierado descumprimento de obrigações assumidas entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alinea "a", ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência ed aproposta da CONTRATADA.

 12.2.1. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da apresentação das cópia do referido documento.

 12.2.2. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.bv. 10.00 puede de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de morta por gas de fata da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

 12.2.1. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de general da camo junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

 Subcâtusula Primeira As multas po



meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

- 12.2.6. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento AR e as NOTIFICAÇÕES referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo70, do Decreto Municipal nº. 13.735/2016.
- 12.2.6.1. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Subcláusula Segunda - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

- Popular de contration de cercitiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

 d) "prática cousiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

 d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de licitação ou de execução do contrato;

 e) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

 e) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

 e) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

 e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do granismo financeiro multilateral, mediame a paração de alegações de prática prevista, deste Báttal; (1000 determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo financeiro multilateral, mediame a organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiado pelo organismo se, em qualquer momento, contato a convolviento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva



CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA – DAS CONDICÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, desde que devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter* partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que sego fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este productivo designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de gresponsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atendero profissional de caso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender o tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde subclause de perfeita execução do presente contrato, fica desde subclause de perfeita execução do presente contrato, fica desde subclause de perfeita execução do presente contrato, fica desde subclause de perfeita execução do presente contrato.



já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

CONTRATANTE

CARMEN LUCIA

Assinado de forma digital por CARMEN LUCIA ALVES **ALVES**

LOURENCO:02749170176 LOURENCO:0274

Dados: 2022.05.24 09:53:26 -03'00'

9170176

CARMEN LUCIA ALVES LOURENÇO

NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA. CONTRATADA



Fortaleza
PREFEITURA
Saúde

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N°. 269/2022 - SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 205/2021 - IJF.

NEVALLIARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA (EPP) - CNPJ: 20.344.116/0001-55

								HDEBO	HDEAM		HDGMM		HDMJBO]	HMDZAN	TOTAL ω	
ITE M	ESPECIFICA ÇÃO	COD.CAT MAT	MARCA FABRICA NTE	UNIDA DE DE MEDID A	QTD E. ARP	P. UNIT (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R)
1	Fio de sutura de Polipropileno azul, 75 cm, diâmetro 0, agulha 40 mm, 1/2 círculo cilíndrica estriada - Fechamento Geral e Ob/Gin.	281618	BIOLINE	ENVEL OPE	3.676	R\$ 3,1900	1.728	R\$ 5.512,3200	864	R\$ 2.756,1600	120	R\$ 382,8000	288	R\$ 918,7200	576	R\$ 1.837,4400	3.576	nal e assinado digitalmente sob o número este https://assinado.



NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA (EPP) - CNPJ: 20.344.116/0001-55

							HDEBO		HDEAM		HDGMM		HDMJBO		HMDZAN		TOTAL	
ITE M	ESPECIFICA ÇÃO	COD.CAT MAT	MARCA FABRICA NTE	UNIDA DE DE MEDID A	QTD E. ARP	P. UNIT (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
7	Fio de sutura de Polipropileno azul, 75 cm, diâmetro 6-0, 2 agulhas 13 mm, 3/8 círculo cilíndrica - Cardiovascular.	300305	BIOLINE	ENVEL OPE	996	R\$ 13,8000	288	R\$ 3.974,4000	312	R\$ 4.305,6000	0	R\$	96	R\$ 1.324,8000	300	R\$ 4.140,0000	996	8
	VALOR TOTAL POR ÓRGÃO							R\$ 9.486,72	R\$ 7.061,76		R\$ 382,80		R\$ 2.243,52		R\$ 5.977,44		R\$ Ф 25.152,24 Б	





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RPHXUGUS

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1402202 e código RPHXUGUS

ASSINADO POR:

CARMEN LUCIA ALVES LOURENCO:02749170176 em 24/05/2022

JULIO RAMON SOARES OLIVEIRA:38043467315 em 25/05/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO



Saúde

EXTRATO
CONTRATO N°. 269/2022 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. P112414/2022

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº. 20.344.116/0001-55.

Fundamentação

O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº. 003/2022 - A, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº. 205/2021 - IJF e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. P112414/2022, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e; outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - MMH (FIOS DE SUTURA INABSORVÍVEIS – PARTE II), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE FORTALEZA, PERTENCENTE À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE CONTRATO E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022 - A, TENDO COMO GERENCIADOR O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Prazo de Vigência:

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Valor e Reajuste de Preços:

O valor contratual global importa na quantia de R\$ 25.152,24 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), sem direito a reajuste.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- 25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura HDEAM;
- 25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.000, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira HDMJBO;
- 25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.000, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana HDGMM;
- 25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.000, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira HDEBO;
- 25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesa 339030, fonte 1.600.0000.000, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann HMDZAN.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2022.

Assinam:

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA – SECRETARIO EXECUTIVO DA SAÚDE - SMS; CARMEN LUCIA ALVES LOURENÇO – NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 7RHJRYMA

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1399612 e código 7RHJRYMA

ASSINADO POR:

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 25/05/2022